



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

DECRETO nº 3.493, de 08 de julho de 2021.

Dispõe sobre as novas medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências”.

RENI APARECIDA DA SILVA, Prefeita Municipal de Irapuã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a ampliação da capacidade de público presencial e horário de funcionamento de comércios e serviços não essenciais a partir da próxima sexta-feira dia 09/07/2021, autorizadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

Art. 1º. Ficam adotadas as medidas emergências e de caráter temporário conforme abaixo descrito:

I – Comércio e Serviços em geral:

- Período de funcionamento e modo de operação: de segunda-feira a sexta-feira: das 6h às 23h e aos sábados das 6h às 23h permitido o atendimento presencial com até 60% da capacidade de ocupação, sistema pegue e leve e entrega residencial ("delivery"); domingos e feriados, proibido o funcionamento.

- Adoção dos protocolos: obrigatoria aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para funcionários, com distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

II – Salão de beleza, Barbearias e congêneres:

- Período de funcionamento e modo de operação: de segunda-feira a sábado, das 6h às 23h, permitido o atendimento individual, devendo haver agendamento prévio, e intervalo entre os atendimentos para a higienização do ambiente; domingos e feriados, proibido o funcionamento.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

- Adoção dos protocolos: obrigatória aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para funcionários, com distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

III - Comércio Varejista e Atacadista de alimentos e bebidas, Padarias, Minimercados, Supermercados, Açougues e similares:

- Período de funcionamento e modo de operação: de segunda-feira a sábado, das 6h às 23h e aos domingos e feriados das 6h às 23h, permitido o atendimento presencial com até 60% da capacidade de ocupação, sistema pegue e leve e entrega residencial ("delivery");

- Adoção dos protocolos: obrigatória aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, com distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

IV - Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias, Conveniência e Similares:

- Período de funcionamento e modo de operação: de segunda-feira a domingo: das 6h às 23h, permitido o atendimento presencial, com consumo no local, com até 60% da capacidade de ocupação, sistema pegue e leve e entrega residencial ("delivery"); a partir das 23h01 às 24h, permitida apenas a entrega residencial (delivery).

- Adoção dos protocolos: obrigatória aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, com distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

- o consumo no local deverá ser com a acomodação dos clientes em mesas e cadeiras, vedado em balcões;

V – Bares e Similares:

- Período de funcionamento e modo de operação: de segunda-feira a domingo: das 6h às 23h, permitido o atendimento presencial, com consumo no local, com até 60% da capacidade de ocupação, sistema pegue e leve e entrega residencial ("delivery"); a partir das 23h01 às 24h, permitida apenas a entrega residencial (delibery).



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

- Adoção dos protocolos: obrigatória aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, com distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

- o consumo no local deverá ser com a acomodação dos clientes em mesas e cadeiras, vedado em balcões;

VI - Eventos, Convenções, Buffets, Festas,

- proibida a realização.

VII - Atividades culturais, esportivas ou congêneres:

- permitida a realização das 6h às 23h, de segunda-feira a domingo, com a redução da capacidade de ocupação em 60% do total de espaço livre.

VIII – Igrejas, atividades religiosas e congêneres

- Período de funcionamento e modo de operação: de segunda-feira a domingo, permitida a realização de cultos e missas, das 6h às 23h, com a redução da capacidade de ocupação em 60% do total de espaço livre.

- Adoção dos protocolos: obrigatória aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, com distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

IX – Postos de gasolina.

- Período de funcionamento e modo de operação: livre.

- Capacidade limitada ao número de bombas instaladas.

X – Farmácias e similares

- Período de funcionamento e modo de operação: de segunda-feira a domingo, das 6h às 23h, com atendimento presencial com até 60% da capacidade de ocupação do estabelecimento, retirada no local e entrega residencial (delivery);

- Adoção dos protocolos: obrigatória aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

funcionários e, também, pelos funcionários, de protetores visuais e luvas, com distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

XI – Oficinas Mecânicas e similares, lava-car, etc.;

- Período de funcionamento e modo de operação: de segunda-feira a sexta-feira, das 6h às 23h e aos sábados das 6h às 13h, com atendimento presencial, com até 60% da capacidade de ocupação do estabelecimento; domingos e feriados, apenas para urgência e emergência

- Adoção dos protocolos: obrigatoria aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, com distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

XII - Materiais de Construção e Similares

- Período de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 6h às 18h, aos sábados das 6h às 23h, permitido o atendimento presencial com até 60% da capacidade de ocupação do estabelecimento, retirada no local e entrega residencial (delivery); domingos e feriados, proibido o funcionamento;

- Adoção dos protocolos: obrigatoria aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, com distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

XIII - Agropecuárias, Casa de Rações e Pet Shop:

- Período de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 6h às 23h e aos sábados das 6h às 23h, permitido o atendimento presencial com até 60% da capacidade de ocupação do estabelecimento, retirada no local e entrega residencial; domingos e feriados, fica proibido o funcionamento.

- Adoção dos protocolos: obrigatoria aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, com distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

XIV – Clínicas Médicas, Veterinárias, Odontológicas e similares

PRIVADAS



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

- Período de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 6h às 23h, aos sábados das 6h às 23h, permitido o atendimento presencial com até 60% da capacidade de ocupação do estabelecimento; domingos e feriados, apenas para urgência e emergência;

- Adoção dos protocolos: obrigatória aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, com distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

- o disposto neste item não se aplica ao atendimento público ofertado pelo Município, Estado e União Federal.

XV – Indústrias, Fábricas, Citrícolas e similares:

- Período de funcionamento: de segunda-feira a domingo, das 6h às 23h;

- Modo de operação: recomenda-se o escalonamento dos horários de entrada e saída.

- Adoção dos protocolos: obrigatória aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório pelos funcionários de máscaras, de protetor visual e de luvas, com distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

XVI – Escritórios de Contabilidade, Advocacia, Despachante, Corretagem e similares,

- Período de funcionamento: de segunda-feira a sexta-feira, das 6h às 23h; sábados, das 8h às 23h; domingos e feriados fica proibido o funcionamento.

- Modo de operação de segunda-feira a sexta-feira: atendimento presencial com até 60% da capacidade de ocupação do estabelecimento, devendo-se priorizar o atendimento on-line; aos domingos e feriados, apenas é permitida atividade interna.

- Adoção dos protocolos: obrigatória aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório pelos funcionários de máscaras, com distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

XVII – Bancos e Postos de atendimento bancário (PA)



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

- Período de funcionamento e modo de operação: de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 15h, permitido o atendimento presencial com até 60% da capacidade de ocupação do estabelecimento, devendo-se priorizar o atendimento on-line, aos sábados, domingos e feriados, atendimento apenas por caixa eletrônico.

- Adoção dos protocolos: obrigatoria aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório pelos funcionários de máscaras, com distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

XVIII - Lotéricas

- Período de funcionamento e modo de operação: de segunda-feira a sexta-feira, das 6h às 18h e sábados das 8h às 13h, permitido o atendimento presencial com até 60% da capacidade de ocupação do estabelecimento; domingos e feriados, fica proibido o funcionamento.

- Adoção dos protocolos: obrigatoria aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório pelos funcionários de máscaras, com distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

XIX – Comércio por ambulantes moradores do Município de Irapuã

- Período de funcionamento: de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, das 6h às 23h;

-Adoção dos protocolos: obrigatoria aferição de temperatura quando do atendimento, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras tanto pelo ambulante quando o consumidor, com distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

XX – Exibição de “lives”

- Horário de realização: permitido de segunda-feira a domingo, das 6h às 23h, nas dependências do estabelecimento;

- Permitida a participação de 05 (cinco) pessoas dentro do local, seguindo-se todos os protocolos de higiene e distanciamento;



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

- O organizador da *live* deverá comunicar, por escrito, a Vigilância Sanitária local, obrigatoriamente, com 24h de antecedência, que emitirá autorização de trânsito individual para cada participante.

XXI – Cerimônias de Casamento Civil em Cartório:

- permitida de segunda-feira a sexta-feira, das 6h às 23h.
- Adoção dos protocolos: obrigatória aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para funcionários, com distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

XXII – Academias

- Período de funcionamento e modo de operação: de segunda-feira a sexta-feira, das 6h às 23h, aos sábados 6h às 23h, com atendimento presencial com até 60% da capacidade de ocupação do estabelecimento; domingos e feriados, proibido o funcionamento;
- Adoção dos protocolos: obrigatória aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para funcionários, com distanciamento social de no mínimo 2,0 metros.

XXIII - Demais atividades que geram aglomeração:

- Não são permitidas.

Art. 2º. Ficam proibidos, ainda:

- reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, com exceção de atividades esportivas;
- o consumo de alimentos e bebidas em vias e logradouros públicos, como praças, calçadas, com exceção dos estabelecimentos que tenham autorização para utilização de via pública para a acomodação de clientes em cadeiras com mesas;

Art. 3º. Fica autorizada as aulas e demais atividades presenciais nas unidades escolares municipais, sendo que a Escola Estadual deverá seguir o determinado pelo Governo do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

Art. 4º. O descumprimento das disposições legais deste decreto ensejará aplicação das penalidades contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo - Lei Estadual 10.083/98, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 1º - Fica estabelecido o valor da multa, por cada infração cometida em decorrência do disposto neste Decreto, nos seguintes valores, devendo ser duplicada em caso de reincidência:

I – Pessoa jurídica: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

II – Pessoa física: R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º - Sem prejuízo da aplicação da multa estipulada no § 1º deste artigo o estabelecimento terá seu alvará suspenso pelo prazo de 60 (sessenta dias) e na reincidência, por 06 (seis) meses;

§ 3º - Além das sanções administrativas previstas nos parágrafos anteriores, o infrator estará sujeito a sanção dos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º. Durante o período de vigência deste Decreto fica proibida a venda e comercialização de produtos por ambulantes advindos de outros municípios dentro do território do Município de Irapuã.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará na aplicação de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a apreensão da mercadoria.

Art. 6º. As repartições públicas obedecerão o horário normal de atendimento.

Art. 7º. A duração do cerimonial de velório não poderá exceder a duração de 4h, podendo ser realizada entre às 8h e 18h30.

I - Fica proibida a aglomeração em velórios e funerais, determinando a permanência nesses locais de no máximo 10 pessoas simultaneamente, priorizando os familiares;

II – Os enterros poderão ser realizados entre às 8h até às 18h30



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

III - Fica proibida a distribuição e o consumo de qualquer tipo de lanches ou bebidas quentes e frias durante os cerimoniais de velório, restringindo-se apenas o consumo de água;

IV - A organização e responsabilidade no tocante aos itens acima cabe as empresas funerárias, sob pena de incidência as multas traçadas neste Decreto.

Art. 8º . Todos os estabelecimentos que tenham suas atividades permitidas, dentro das restrições e adequações, devem seguir as medidas exigidas pelo protocolo sanitário nos termos do Anexo I deste Decreto, que fica fazendo parte integrante deste, sendo obrigatório que informe visivelmente, em sua entrada, a capacidade de ocupação, respeitando o disposto no inciso I, do art. 1º, do Anexo I, do presente Decreto.

Art. 9º. Fica totalmente proibida a circulação de pessoas entre às 23h e às 5h, dentro do território do Município de Irapuã, SP.

Parágrafo Único. A circulação apenas é permitida para atendimento de urgência e emergência, para os trabalhadores das atividades essenciais e para aqueles que obtiverem a autorização de trânsito.

Art. 10. Este decreto entra em vigor em 9 de julho de 2021, produzindo seus efeitos até o dia 31 de julho de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto no Decreto nº 3.492/2021.

Irapuã, 08 de julho de 2021.

RENI APARECIDA DA SILVA
Prefeita do Município de Irapuã

Registrado nesta Secretaria e Publicado, na forma do art. 151, c.c. artigo 49, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, na data supra.

MARCOS AURÉLIO SORMANI
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

ANEXO I PROTOCOLO SANITÁRIO

Art. 1º Os estabelecimentos que estiverem em funcionamento deverão cumprir as seguintes regulamentações sanitárias:

I - Determinar a lotação máxima do estabelecimento, considerando o parâmetro de um cliente por 12 m² (doze metros quadrados) para a área total de circulação;

II - Disponibilizar, nas entradas do estabelecimento, informativo da capacidade máxima permitida de pessoas, de acordo com a restrição estabelecida no inciso I;

III - Controlar o acesso, sistematicamente, através de senhas em material passível de desinfecção a cada troca de usuário, durante todo horário de funcionamento do estabelecimento, ou outro meio que se comprove efetivo, e seja aprovado pela Vigilância Sanitária do Município. Deverá ser disponibilizado funcionário para controlar a fila externa de acesso, garantindo o distanciamento de 1,5m entre os clientes que porventura estiverem aguardando para adentrar o estabelecimento;

IV - Realizar a aferição de temperatura corporal de todos os clientes e funcionários, antes de acessarem o local através de termômetros infravermelhos sem contato:

a) - Sendo aferida temperatura de 37,5°C (trinta e sete vírgula cinco graus celsius) ou superior, não será permitida a entrada no local, devendo seguir as recomendações do Ministério da Saúde;

b) - O termômetro utilizado deve ser registrado no órgão competente – ANVISA/MS, e estar devidamente calibrado de acordo com as recomendações do fabricante;

c) - A aferição da temperatura deverá ser realizada em região corpórea adequada, conforme instruções do fabricante do termômetro;

V – Permitida a entrada de, apenas, 01 (uma) pessoa por família ou grupo, para compras;

VI – Proibição de entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

VIII - É obrigatório o uso correto (cobrindo nariz e boca) e permanente de máscaras de proteção facial por todos os funcionários, colaboradores e clientes;

IX - Os estabelecimentos devem disponibilizar cartazes do uso obrigatório de máscaras, conforme modelos determinados pelo Governo do Estado (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavi-rus/mascaras/>);



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

- X - Demarcar o piso na entrada do estabelecimento e nas áreas de atendimento e dos caixas, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários nas filas que se formarem;
- XI – Disponibilizar funcionário para higienizar, com álcool 70% (setenta por cento), os carrinhos e cestas de compras, na entrada do estabelecimento, na frente do consumidor;
- XII – Não permitir o acesso de pessoas sem a prévia higienização das mãos e não usando máscaras faciais descartáveis ou de pano;
- XIII - Manter dispensadores de álcool 70% gel e aviso com orientações sobre a importância da higienização das mãos para prevenção da COVID-19, em local visível e de fácil acesso aos clientes e funcionários;
- XIV - As práticas de limpeza e higienização das áreas, pisos, paredes e forros devem ser reforçadas.
- XV - O estabelecimento deve definir e executar protocolos diários de higienização e sanitização das áreas, superfícies e equipamentos, mantendo os protocolos documentados e dispostos no local para acesso;
- XVI - Orientar os usuários, através de sistema de som e/ou de cartazes espalhados, sobre o distanciamento social obrigatório, uso de máscaras e outras medidas de prevenção e controle da COVID-19;
- XVII – Não realizar anúncio de promoções ou liquidações de qualquer natureza, a fim de não servir como atrativo para a aglomeração de pessoas;
- XVIII - Não disponibilizar degustações de alimentos ou bebidas e nem os deixar cortados e expostos;
- XIX - Não permitir o consumo de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento;
- XX - Devem ser retirados todos os bancos, cadeiras e qualquer outro tipo de assento, que possam favorecer a permanência das pessoas no local;
- XXI - Os bebedouros que exigem aproximação da boca para ingestão de água devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas dos dispensadores de água com uso de copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido aos funcionários copos não descartáveis de uso individual;
- XXII - Higienizar balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão e outros itens de uso comum, com produtos saneantes, registrados no Ministério da Saúde;



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

- XXIII - Proteger as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso;
- XXIV - Instalar barreiras de proteção (vidro ou acrílico) ou garantir o uso de proteção facial acrílica (face shield) sobre a máscara de proteção, nos caixas e em balcões de atendimento, como nas áreas de açougue, peixaria, porcionamento de frios, entre outros, por todos os funcionários que tiverem contato direto com os clientes, sem a possibilidade do distanciamento físico recomendado;
- XXV - Os estabelecimentos que realizam o atendimento por meio de senha impressa, em setores como açougues e outros, devem orientar os funcionários a não recolher o papel das mãos dos consumidores. Devem ser disponibilizados coletores que fiquem, preferencialmente, distantes das balanças e/ou locais com possibilidade de contato frequente pelo manipulador. Em caso de utilização de senhas digitais, deverão ser disponibilizados álcool em gel a 70% e instruções de uso visíveis ao consumidor;
- XXVI - Os responsáveis pelos estabelecimentos devem promover capacitação periódica aos funcionários abordando sobre a doença causada pelo coronavírus (COVID-19), comunicação e comportamento na presença de sintomas, higiene pessoal, etiqueta respiratória, e práticas a serem adotadas pelo estabelecimento. O cumprimento das medidas de higienização e distanciamento social deverá ser estendido às áreas de apoio (refeitórios, sanitários, vestiários e áreas de descanso), conforme orientações do Ministério da Saúde;
- XXVII – Não é recomendado o compartilhamento de materiais de divulgação impressos;
- XXVIII – As áreas devem ser mantidas arejadas e ventiladas, de forma a permitir a circulação de ar; e o sistema de ar condicionado, deve ser mantido limpo e higienizado, de acordo com exigências previstas em legislação específica.

Art. 2º Devem ser adotadas medidas especiais que visam a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º O funcionamento de acordo com as regulamentações supracitadas é de responsabilidade exclusiva do representante legal do estabelecimento, para que sejam cumpridas as medidas de responsabilidade social no âmbito de conter a disseminação do coronavírus.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

Parágrafo Único. As medidas de prevenção e controle podem ser ampliadas, excluídas ou modificadas a qualquer tempo, em função do perfil epidemiológico da COVID-19 e da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 4º Os responsáveis pelos estabelecimentos devem acompanhar, rigorosamente, as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas de prevenção, observando as demais normas referentes ao adequado funcionamento, incluindo a adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde dos colaboradores, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho.

Art. 5º Demais medidas previstas pelo Plano São Paulo devem ser adotadas pelo estabelecimento e podem ser obtidos no endereço eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp>.

Art. 6º A fiscalização fica a cargo dos fiscais do município e eventuais funcionários designados para tanto, se necessário e, com o auxílio da Polícia Militar.

Irapuã, 08 de julho de 2021.

RENI APARECIDA DA SILVA
Prefeita